



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Segunda-feira • 29 de Março de 2021 • Ano • Nº 2922

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Lei Nº 824/2021** – Aprova o emblema - Brasão – do Município de Palmeiras/BA.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

LEI N.º 824/2021

“Aprova o emblema - Brasão - do
Município de Palmeiras/BA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado para uso do Município o Brasão assim descrito: Escudo português, em barra, nas cores verde (verde floresta), dourado (mostarda amarelo); ao centro, um losango (branco) com um diamante (prata), representando a economia e sua identidade, o diamante é a base econômica da Chapada Diamantina e do município na época de sua emancipação, o ramo de café do lado direito representa a grande produção no município na época da sua emancipação, mundialmente conhecida, o ramo do lado esquerdo de coqueiro da espécie palmeiras, por ser a vegetação predominante do município na época e na parte superior do losango a frase: Palmeiras Lavras Diamantinas, por o município integrar o circuito do diamante. Por suportes, dois ramos, do lado direito um ramo de coqueiro da espécie palmeiras e do lado esquerdo o ramo de café, ambos representando a cultura e identidade Num listel de goles (azul) destacam-se na cor (branca) com a data de emancipação do município: 15 de Janeiro de 1891. Tudo encimado da coroa mural de prata, de cinco torres, nos termos contidos no anexo desta lei.

Art. 2º - O Brasão municipal será de uso obrigatório no Município em todas as suas festividades cívicas, sendo que o Brasão com suas cores heráldicas deverão ser usadas em todos os papéis e próprios municipais.

Art. 3º - É proibido o uso do Brasão para propagandas comerciais que possam deturpar os símbolos, como por exemplo, escrever sobre eles.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2021.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

ANEXO

